



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0003553-42.2023.6.13.8000

Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2024 - TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** E O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **TREMG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Júlio César Lorens, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRT3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, a seguir denominado **TRF6**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Vallisney de Souza Oliveira, vêm aditar o respectivo Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- I. Fica incluído como órgão partícipe do Acordo de Cooperação Técnica o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, passando o preâmbulo do Acordo a vigorar nos termos do preâmbulo do presente instrumento;
- II. A Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica passa a vigorar com a seguinte

redação:

"No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Secretária de Saúde e, como fiscal, a Chefe da Seção de Perícias Médicas, nos termos da Instrução Normativa GP n. 7/2013. No âmbito do TREMG, atuará como gestora do presente Acordo a Secretaria de Gestão de Pessoas e, como fiscal, a Chefe da Seção de Promoção da Saúde e Perícias. E no âmbito do TRF6, atuará como gestora do presente Acordo a Subsecretaria de Assistência à Saúde (SUASA/TRF6) e, como, fiscal, a Diretora da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DISAV/TRF6)".;

III. A Cláusula Décima, inciso II, do Acordo de Cooperação Técnica passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados;"

IV. O Plano de trabalho constante no Anexo do Acordo de Cooperação Técnica passa a vigorar nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A celebração do presente Termo Aditivo não acarretará despesas diretas adicionais aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos art. 24, I, e art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TREMG proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o *caput*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de

Cooperação Técnica não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Desembargador Júlio César Lorens
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Desembargador Vallisney de Souza Oliveira
Presidente

ANEXO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TREM), o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com o fim de viabilizar perícias médicas colegiadas, para fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações.

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer cooperação técnica entre os Tribunais signatários, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas colegiadas, para fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Presidencial nº 11.531/2023.

III – JUSTIFICATIVA

Déficit da força de trabalho de ocupantes do cargo de especialidade Medicina dos signatários, bem como a vedação imposta pelo art. 93 do Código de Ética Médica, instituído pelo Conselho Federal de Medicina por meio da Resolução CFM nº 2.217/2018, que veda aos médicos atuarem em perícias de magistrados ou servidores para os quais tenham prestado

assistência médica.

IV – OBRIGAÇÕES

- a) ceder mutuamente seus servidores para atendimento das demandas relacionadas à formação de Junta Médica, observada a legislação em vigor, dando-lhes integral cumprimento;
- b) providenciar a elaboração dos respectivos pareceres técnicos decorrentes das perícias solicitadas.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica.		TREMG/TRT3/TRF6
Designar os representantes dos signatários para o acompanhamento e gestão do Acordo.	30 dias a contar da assinatura do acordo	TREMG/TRT3/TRF6
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento da solicitação de perícias colegiadas.	30 dias a contar da assinatura do acordo	TREMG/TRT3/TRF6
Solicitar, mediante correio eletrônico, a participação nas perícias colegiadas, condicionada a disponibilidade de agenda dos partícipes. obs.: nas perícias solicitadas é imprescindível a participação de, ao menos, um perito do Tribunal solicitante, preferencialmente psiquiatra quando o objeto da perícia envolver essa especialidade, sendo este médico o responsável pelos registros periciais, elaboração dos laudos e demais atos correlatos.	Sob demanda	TREMG/TRT3/TRF6

Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo perícias colegiadas.	Sob demanda	TREM/Trt3/Trf6
--	-------------	----------------

VI - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os signatários para a execução do Acordo. As despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como deslocamentos, publicações, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, salvo manifestação em contrário de qualquer dos signatários, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Secretária de Saúde e, como fiscal, Chefe da Seção de Perícias Médicas, nos termos da Instrução Normativa GP nº 7/2013. No âmbito do TREMG, atuará como gestora do presente Acordo a Secretaria de Gestão de Pessoas e, como fiscal, a Chefe da Seção de Promoção da Saúde e Perícias. E no âmbito do TRF6, atuará como gestora do presente Acordo a Subsecretaria de Assistência à Saúde (SUASA/TRF6) e, como, fiscal, a Diretora da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DISAV/TRF6).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 31/03/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO, Testemunha**, em 31/03/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSNIR ALVES COELHO JUNIOR, Testemunha**, em 31/03/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7296056** e o código CRC **91CC0DC6**.

0003553-42.2023.6.13.8000

7296056v1